

LEI Nº 1.619

Data: 05 de novembro de 2.014.

Súmula: “Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS-GUARATUBA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa de Refinanciamento de Débitos do Município de Guaratuba, denominado REFIS-Guaratuba.

Parágrafo Único - O programa a que se refere o “*caput*” abrange os créditos tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos tributários poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela provendo os seguintes descontos:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	90%	90%

§ 1º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, para fins de possibilitar a extinção da mesma.

§ 2º - Os contribuintes com parcelamento ativo de débitos tributários poderão aderir ao atual programa.

Art. 3º - A adesão ao programa implica:

I – na confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

III – em extinção da ação executiva.

Art. 4º - O prazo de adesão ao programa encerra-se em **27 de fevereiro de 2.015**.

Parágrafo Único – O pagamento da cota única constante no artigo 3º da presente lei, deverá ser efetuado, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a adesão.

Art. 5º - Art. 1º - Fica revogado o Art. 7º, da Lei 1.540 de 2.013, que estabeleceu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 05 de novembro de 2014.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal